

RESOLUÇÃO DIREC/CBHSF Nº 186, de 21 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para apoio às atividades do Programa Fiscalização Preventiva Integrada - FPI, com valores da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

A DIRETORIA COLEGIADA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO - DIREC/CBHSF reunida nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO que o Plano de Recursos Hídricos da bacia do Rio São Francisco prevê a necessidade de ações de fiscalização na Bacia, visando à diminuição dos danos ambientais, bem como a preservação do seu patrimônio natural, cultural, espeleológico, histórico; dentre outros.

CONSIDERANDO que o Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio São Francisco identificou diversas causas de degradação ambiental no seu território e que o Programa Fiscalização Preventiva Integrada - FPI atua com vários órgãos de competências diversas que se complementam para diagnosticar e de imediato adotar medidas para os vetores de degradação vivenciados, atuando para a implementação da política de recursos hídricos, bem como da políticas de resíduos sólidos, de saneamento básico, de meio ambiente, de educação ambiental, dentre outras;

CONSIDERANDO que a Deliberação CBHSF nº 120, de 17 de dezembro de 2020, que aprova o Plano de Aplicação Plurianual – PAP a ser executado com recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, referente ao período 2021 a 2025, prevê o aporte de recursos oriundos da cobrança pelo uso das águas do rio São Francisco no apoio às ações da FPI (ação 1.6.1);

CONSIDERANDO os Termos de Cooperação Técnica – TAC firmados entre os diversos órgãos federais e estaduais de defesa do meio ambiente participantes do Programa FPI, com o objetivo de fortalecer a mútua colaboração entre as partes;

CONSIDERANDO o Acórdão do Tribunal de Contas da União Nº 1457/2012 – TCU-Plenário;

CONSIDERANDO o apoio do CBHSF ao Programa FPI nos estados que compõem a bacia hidrográfica do Rio São Francisco, em razão do seu objetivo de melhoria da qualidade e quantidade das águas dessa bacia, bem como a melhoria da qualidade de vida dos seus povos, atendendo ao disposto no art. 22 da Lei 9.433/97;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar no âmbito do CBHSF os procedimentos a serem observados para apoio às atividades do Programa FPI, com recursos da cobrança pelo uso das águas e a necessidade de atualização da RESOLUÇÃO DIREC/CBHSF Nº 93, de 24 de janeiro de 2020 que dispões sobre o assunto;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar as condições gerais para o apoio financeiro do CBHSF ao Programa FPI, estabelecendo critérios, procedimentos e responsabilidades para a gestão desses recursos, sendo que as demandas e contratações decorrentes ficam condicionadas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. A operacionalização do apoio previsto no *caput* ocorrerá através da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo (APV), na qualidade de Secretaria Executiva, dada a sua atuação como entidade delegatária das funções de Agência de Água do CBHSF.

Art. 2º As demandas de contratações e serviços deverão ser apresentadas à Agência Peixe Vivo em tempo hábil, para a respectiva contratação, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

Parágrafo único. A solicitação prevista no *caput* deverá ser acompanhada pela indicação de um profissional responsável, designado pela instituição solicitante, que atuará como ponto focal para fornecer todas as informações sobre o evento/ação (data, horário, local, número de participantes, dentre outras) e para auxiliar a Agência Peixe Vivo nas demandas vinculadas à contratação.

Art. 3º As demandas de concessão de diárias para servidores dos órgãos envolvidos e colaboradores da FPI deverão ser apresentadas à Agência Peixe Vivo com antecedência mínima de 16 (dezesesseis) dias úteis contados do início da operação, por meio dos seguintes documentos:

- I - Planilha de dados pessoais (nome completo, RG, CPF, endereço residencial e e-mail); dados bancários (banco, agência e conta) e informações sobre a emissão de aéreos, se for o caso;
- II - Solicitação de adiantamento, com consentimento para tratamento de dados pessoais, devidamente preenchida e assinada;
- III - Ofícios da coordenação da FPI de cada estado, com informações gerais da ação/evento (data, municípios alvo; município sede; etc.);
- IV - Ofícios dos demais órgãos públicos envolvidos na operação, contendo: indicação dos seus representantes; informação que o órgão não custeará a participação dos seus indicados; dados dos veículos oficiais que serão utilizados com a discriminação das placas, dados do gestor do combustível, bem como a previsão da quantidade de litros e especificação do tipo de combustível que deverá ser utilizado.

§ 1º Em caso de operações conjuntas e/ou no mesmo período, o prazo para envio das solicitações de adiantamento e planilha específica será de 30 (trinta) dias corridos antes do início da operação.

§ 2º Para cada operação deverá ser indicada uma pessoa que servirá como ponto focal para a operacionalização das demandas junto à Agência Peixe Vivo, não sendo admitido contatos e envios avulsos de documentação para solicitações e prestação de contas.

§ 3º Caberá aos participantes das operações encaminharem para esse ponto focal operacional suas demandas que deverão ser repassadas, conforme *caput* deste artigo, para a Agência Peixe Vivo.

§ 4º A Agência Peixe Vivo não se responsabilizará por dados incorretamente informados.

§ 5º Em hipótese alguma podem ser transferidos recursos financeiros entre os participantes. Em caso de devoluções de recursos financeiros, a restituição do valor à Agência Peixe Vivo deverá ser realizada obrigatoriamente pelo custeado que recebeu os valores de adiantamento, mediante apresentação do comprovante de transferência.

§ 6º Em casos excepcionais e mediante justificativa por meio de ofício encaminhado pelo órgão, poderá haver substituição do custeado para suprir as demandas da referida operação. Caso a substituição seja solicitada observando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis antes do início da operação, deverá o beneficiário ausente fazer a devolução imediata à Agência Peixe Vivo e, apenas após a constatação do crédito, será realizado o pagamento ao custeado substituto. Caso a substituição seja solicitada após o prazo descrito neste parágrafo, não será realizado adiantamento de valores para o custeado substituto, mas o reembolso após o fim da operação e envio da prestação de contas completa, além da comprovação da devolução dos recursos recebidos pelo custeado substituído.

§ 7º O prazo previsto no *caput* deste artigo refere-se apenas às operações, sendo que para o apoio com diárias a participantes das demais atividades complementares do Programa, seja de planejamento, inteligência, fiscalizações de monitoramento, reuniões intra ou interestaduais, dentre outros, os prazos a serem seguidos são aqueles estabelecidas no Manual de Procedimentos da Agência Peixe Vivo/CBHSF.

§ 8º O coordenador da Câmara Consultiva Regional – CCR da região de realização da Operação FPI poderá participar da operação como representante institucional do CBHSF. Na impossibilidade de participação, o coordenador da CCR poderá indicar um representante do CBHSF integrante da respectiva Câmara. O custeado deverá encaminhar sua solicitação, devendo a Agência Peixe Vivo atender a demanda de acordo com o previsto no seu Manual de Procedimentos, sendo de responsabilidade do membro custeado o envio de todos os dados necessários, bem como a sua completa prestação de contas para a equipe da Agência Peixe Vivo.

§ 9º A classificação das despesas dos membros do CBHSF não será alocada na rubrica do PAP destinada ao Programa de Fiscalização Preventiva Integrada e se aplicará o valor de diária previsto no Manual de Procedimentos da Agência Peixe Vivo/CBHSF.

§ 10º Os modelos da Solicitação de Adiantamento, Relatórios de Viagens e planilha de demanda específica serão encaminhadas pela Agência Peixe Vivo ao ponto focal de cada operação.

Art. 4º Havendo a necessidade de aquisição de passagens aéreas, deverá ser informada, também no prazo previsto no *caput* do **Art. 3º**, a logística de viagem (cidades de origem e destino, datas, horários, dentre outras informações pertinentes).

§ 1º A compra de passagens aéreas será realizada pela Agência Peixe Vivo, obedecendo ao critério de menor preço e condicionada à aprovação da Diretoria Executiva do CBHSF.

§ 2º É obrigatória a apresentação dos comprovantes de embarque na prestação de contas. Em casos de cancelamento ou alteração de passagens aéreas, deve-se observar o disposto no Manual de Procedimentos da Agência Peixe Vivo/CBHSF.

§ 3º Solicitações enviadas fora dos prazos estabelecidos no **Art. 3º** não serão atendidas.

Art. 5º Havendo necessidade de aquisição de passagens terrestres, estas deverão ser solicitadas dentro do prazo e na forma estabelecida no **Art. 3º** e serão custeadas preferencialmente por meio de reembolso, mediante a apresentação dos comprovantes de emissão das passagens. O adiantamento do valor via solicitação de diária poderá ser realizado conforme estimativa do valor da passagem para os deslocamentos a serem realizados pelo custeado.

Parágrafo único. Os comprovantes das passagens deverão estar compatíveis com o trecho de origem e destino e, caso o custeado apresente o comprovante com valor diferente da estimativa apresentada, poderá haver o reembolso ou a devolução dos recursos, após a análise da Agência Peixe Vivo.

Art. 6º As despesas com deslocamentos de táxi e outros serviços similares de transporte urbano não serão aceitas para as operações, uma vez que já estão incluídas no pagamento das diárias recebidas.

Art. 7º Solicitações de locação de veículos e custeio através da metodologia do km rodado para veículos próprios não serão aceitas para as operações.

Art. 8º A solicitação de adiantamento para combustível deve ser apresentada na planilha de demanda específica conforme especificações previstas no **Art. 3º, inciso IV**.

§1º A previsão do valor a ser solicitado para custeio de combustível deverá ter como referência os preços médios semanais de combustível informados no *website* da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, cuja planilha deverá ser extraída e anexada à solicitação do gestor do combustível.

§2º Os cupons fiscais emitidos após a compra de combustível deverão ser apresentados na prestação de contas em nome da Agência Peixe Vivo, - constando obrigatoriamente o CNPJ da Agência: 09.226.288/0001-91 -; o registro do hodômetro e a placa do veículo. Os valores não utilizados deverão ser imediatamente devolvidos, conforme disposto no Manual de Procedimentos da Agência Peixe Vivo/CBHSF.

§3º Os cupons fiscais/notas fiscais de combustível deverão ser apresentados de forma completamente legível em via original ou em cópia digital gerada mediante leitura do QRcode presente no cupom fiscal. Em hipótese alguma serão aceitos recibos de combustível, bem como cupons fiscais/notas fiscais que estejam em desconformidade com as normas estabelecidas, o que ocasionará obrigatoriamente na devolução dos valores recebidos.

Art. 9º O número máximo de participantes custeados em cada operação da FPI, será de até 150 (cento e cinquenta) custeados. O custeio ficará condicionado à autorização da Diretoria Executiva - DIREX do CBHSF.

Parágrafo único: Na hipótese de custeados que tenham disponibilidade de participar da operação somente de forma parcial, o período restante poderá ser usufruído por outro indicado, computando-se como mais um custeado dentro do limite de participantes estabelecido no *caput* deste artigo, respeitadas as restrições orçamentárias.

Art. 10. Os reembolsos de despesas somente serão realizados em casos de alterações no quantitativo das diárias, devidamente justificadas e atestadas pela Coordenação Geral do programa FPI em cada estado.

Art. 11. O prazo para a prestação de contas individual e da operação como um todo é de 30 (trinta) dias corridos, contados após o encerramento das atividades.

§1º A prestação de contas individual é composta pela Solicitação de Adiantamento e Relatório de Viagem originais assinados pelo custeado, bilhetes de passagens terrestres, comprovantes de embarque, no caso de passagens aéreas, notas fiscais de combustível e comprovação de sua efetiva participação na Operação por meio de listas de presença e/ou certificado.

§2º A prestação de contas da operação é composta pelo Relatório Geral da Operação que deverá constar registro fotográfico das atividades realizadas, com detalhamento de informações claras sobre os benefícios da operação para a melhoria da quantidade e qualidade das águas para a bacia hidrográfica do Rio São Francisco. É necessária a apresentação de indicadores e dados relacionados à captação e barramento irregular de água, lançamento de efluentes sem outorga e/ou em desacordo com os padrões ambientalmente estabelecidos, supressão de vegetação em áreas protegidas, exploração clandestina de águas subterrâneas, dentre outros.

Art. 12. Caso existam pendências na prestação de contas individual, não será autorizado o custeio de novas demandas para o participante em questão. Se a pendência estiver relacionada à prestação de contas geral da operação, novas demandas da FPI também não serão autorizadas, de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos da Agência Peixe Vivo/CBHSF.

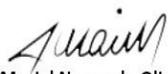
Art. 13. Os recursos financeiros a serem investidos para a viabilização das operações da FPI deverão seguir o orçamento previsto no PAP vigente.

Art. 14. O planejamento e as operações da FPI deverão ser acompanhados pelos respectivos Coordenadores das CCRs da região contemplada pela operação, ou por um representante por eles indicado.

Art. 15. No planejamento das operações da FPI, deverão ser priorizadas ações para verificação de captação e barramento irregular de água, lançamento de efluentes sem outorga e/ou em desacordo com os padrões ambientalmente estabelecidos, supressão de vegetação em áreas protegidas, exploração clandestina de águas subterrâneas, dentre outros.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela DIREC e será publicada no portal do CBHSF. Fica revogada a RESOLUÇÃO DIREC/CBHSF Nº 93, de 24 de janeiro de 2020.

Belo Horizonte/MG, 21 de fevereiro de 2025.



José Maciel Nunes de Oliveira
Presidente do CBHSF



Almacs Luiz Carneiro da Silva
Secretário do CBHSF